



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Resolução n.XX/2024

Dispõe sobre o regime de ressarcimento de despesas no âmbito da Câmara de Vereadores de Canguçu e dá outras providências.

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Lei Orgânica do Município.

FAÇAM SABER que os Vereadores aprovam e nós promulgamos a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações por ressarcimento de despesas de Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Canguçu obedecerá as disposições desta Resolução.

Art. 2º – Ao Vereador e Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, no interesse público, será concedido indenização através de ressarcimento, que se destinará a indenizar eventuais despesas não incluídas nas despesas com diária.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA O RESSARCIMENTO

Art. 3º - O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

- I** - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
- II** - ao superior imediato, no caso de servidores;
- III** – à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§1º - A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 3 (três) dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter correlação entre o motivo do pedido de ressarcimento e as atribuições do mandato ou cargo;

CAPÍTULO III
DO RESSARCIMENTO DE DESPESA DE VIAGEM DOS VEREADORES

Art. 3º – Os Vereadores farão jus ao ressarcimento de:
a) despesas de viagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) transporte;

c) combustível.

§ 1º - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração, não lhes incidindo qualquer desconto.

§ 2º - O ressarcimento de despesas será paga mediante apresentação de comprovação de gastos, desde que, decorrentes do exercício da atividade legislativa.

§ 4º - Compreendem-se como despesas com transporte o ressarcimento de gastos com: passagens, táxi, locação, transporte por aplicativo e combustível necessários para deslocamento para exercício das atividades parlamentares, as quais, serão pagas independentes da concessão de diárias.

Art. 4º – Em caso de deslocamento em veículo próprio, a Câmara Municipal, fará o ressarcimento do valor gasto com combustível, ou indenização em conformidade com a legislação específica existente, no entanto não será responsável solidária por qualquer eventual dano ou acidente, inclusive contra terceiros, transtornos, multa, lesões própria ou de terceiros, morte própria ou ocasionada a terceiros.

Parágrafo Único. O deslocamento em veículo próprio do Vereador dependerá de prévia autorização do Presidente, ou obedecerá a legislação específica existente, mediante assinatura de termo de compromisso do mesmo, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade de eventual acidente, lesão própria ou contra terceiros, multas, transtornos, mortes própria ou ocasionada a terceiros, bem como danos de seu veículo ocasionado durante o transporte.

CAPÍTULO IV
DO RESSARCIMENTO DE DESPESA DE VIAGEM DE SERVIDOR

Art. 5º – Os Servidores efetivos da Câmara, sempre que se deslocarem à serviço da mesma, farão jus ao ressarcimento de:

a) despesas de viagem;

b) transporte;

c) combustível.

§ 1º - A indenização de que trata este artigo não será considerado como remuneração, não lhes incidindo qualquer desconto.

§ 2º - O ressarcimento de despesas será pago mediante apresentação de comprovação de gastos, desde que, decorrentes do exercício da atividade.

§ 2º - Entende-se como despesas com transporte o ressarcimento de gastos com: passagens, táxi, locação, transporte por aplicativo e combustível necessárias para deslocamento do servidor, as quais, serão considerados de caráter indenizatório, não lhes incidindo qualquer desconto e serão pagas independente da concessão de diárias.

Art. 6º – Em caso de deslocamento em veículo próprio, o Servidor, previamente autorizado pelo Presidente, fará jus ao ressarcimento do combustível, no entanto a Câmara Municipal não será responsável solidária por qualquer eventual dano ou acidente, inclusive contra terceiros, morte própria ou de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único. Em caso de deslocamento pelo servidor em seu veículo, deverá ser firmado um termo de compromisso, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade, civil, criminal ou outra, decorrente da má utilização do veículo ou acidente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, 22 de abril de 2024.

SILVIO VENZKE NEUTZLING
Presidente Primeiro

FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA
Vice-Presidente

LEANDRO GAUGER EHLERT
Segundo Vice-Presidente

EMERSON HENZEL MACHADO
Primeiro Secretário

MARCELO ROMING MARON
Segundo Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7676-5246-0ECD-70CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO VENZKE NEUTZLING (CPF 446.XXX.XXX-15) em 22/04/2024 15:22:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO ROMIG MARON (CPF 999.XXX.XXX-53) em 22/04/2024 15:27:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA (CPF 283.XXX.XXX-15) em 22/04/2024 15:51:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO GAUGER ELHERT (CPF 009.XXX.XXX-66) em 22/04/2024 15:56:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/7676-5246-0ECD-70CD>